



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Areias, 22 de fevereiro de 2021.

**Ofício nº 049/2021 – GAB.**

**Assunto: Encaminha Projeto de lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Edilidade Projeto de Lei em anexo, o qual é auto explicativo.

No mais, requer-se a prioridade de tramitação, devendo o mesmo ser tramitado em regime de urgência, com convocações de sessões extraordinárias se necessário, eis a necessidade da Municipalidade em usar o referido saldo até o mês de março do corrente ano.

Assim, esperando ver atendido ao solicitado, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**Paulo Henrique de Souza Coutinho**

**Prefeito Municipal**

**Ao**

**Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP**

**José Oscar Vialta Moraes**





**PROJETO DE LEI NÚMERO 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE AREIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal de Areias autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações:

**ORGÃO** 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 02 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUBFUNÇÃO:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 0005 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**AÇÃO** - 2.056 - Saldo Diferido do Fundeb

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

**FONTE DE RECURSOS** - 92.261

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00

**ARTIGO 2º** - O presente Crédito Adicional será coberto com saldo remanescente dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do exercício anterior.

**ARTIGO 3º** - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas no PPA e na LDO do presente exercício.

**ARTIGO 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 22 de fevereiro de 2021.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**





*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por seu artigo 21, § 2º, estabelece normas para utilização do saldo do FUNDEB do exercício anterior, até 31 de março do exercício seguinte, mediante a abertura de Crédito Especial.

O projeto em tela autoriza a aplicação dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro de 2020 para folha de pagamento dos profissionais do magistério, considerando o saldo remanescente dos recursos do Fundeb, vez que estamos celebrando termo de parcelamento para pagamento do FGTS, objetivando a regularização do mesmo.

Por todo o exposto esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado por unanimidade e em regime de urgência, por essa Egrégia Casa de Leis, pois o prazo para cumprimento do mandamento legal expira no próximo mês de março.

Areias, 22 de fevereiro de 2021.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**

---